TERÇA•FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N º 1804

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul , S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 635 DE 20 DE MAIO 2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA.

DECRETOS

- DECRETO Nº 403 DE 20 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 404 DE 20 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE TURISMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI Nº 635 DE 20 DE MAIO 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito de todo o município de Serra do Ramalho, estado da Bahia, desde que ultrapasse limites de estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como pontos comerciais e estacionamentos.

§ 2º Compreende-se entre equipamentos sonoros assemelhados aqueles instalados no habitáculo do veículo, desde que o volume de intensidade de som ultrapasse os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 3º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer forma através de veículos automotores são de:

I – 60dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22h e 7h;
II – 70dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7h e 22h.

Art. 5º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará apreensão imediata do equipamento, sem prejuízo da multa definida.

Parágrafo único. Para que o proprietário possa retirar o equipamento apreendido deverá ser observado o procedimento administrativo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente responsável, conforme o caso, sujeitos ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º – O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração.

§ 1º - Para efeito de aplicação das sanções, as infrações são classificadas como leves, graves ou gravíssimas, e acordo com a Lei e com os critérios abaixo:

I – **LEVES** – sons e ruídos com até 60 decibéis acima do permitido;
II – **GRAVES** – sons e ruídos que tenham mais de 60 decibéis e menos de 100 decibéis acima do permitido;
III – **GRAVÍSSIMAS** – sons e ruídos com mais de 100 decibéis acima do permitido.

§2º - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I – no mínimo 01 salário mínimo e máximo 03 salários mínimos vigentes no país, para as leves;
II - no mínimo 04 salários mínimos e máximo 08 salários mínimos vigentes no país, para as graves;
III - no mínimo 09 salários mínimos e máximo 12 salários mínimos vigentes no país, para as gravíssimas.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município.

§ 3º O equipamento será devolvido ao proprietário mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, e após o pagamento da multa.

Art. 8º - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

IV - Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;

V - No período eleitoral, para fins de propaganda política, observada a legislação federal pertinente;

Art. 9º - Fica o Município, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do evento.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.05.20 11:00:49 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI 652 DE 28 DE NOVEMBRO 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 28/11/2024

EXPEDIENTE DO DIA
EM 28/11/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA.

ORDEM DO DIA
EM: 05/12/2024
1ª VOTAÇÃO

Art. 1º Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito de todo o município de Serra do Ramalho, estado da Bahia, desde que ultrapasse limites de estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como pontos comerciais e estacionamentos.

ORDEM DO DIA
EM: 05/12/2024

§ 2º Compreende-se entre equipamentos sonoros assemelhados aqueles instalados no habitáculo do veículo, desde que o volume de intensidade de som ultrapasse os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

2ª VOTAÇÃO
EM: 05/12/2024

Art. 3º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

APROVADO
EM: 05/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 403 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE DIRETORA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração a pedido de **JANAINA SATELES NASCIMENTO** do cargo de **DIRETORA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto tem sua vigência retroativa à 19 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, em 20 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 404 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE TURISMO na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **ALEX MENDES DE OLIVEIRA ORNELAS** para exercer o cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE TURISMO** na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, em 20 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 20/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4A-1FD6-DF53-B493-F694 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB4A-1FD6-DF53-B493-F694

Hash do Documento

4ca41232201f45f1e59ae45950dc199cdc95c3f92b613b6ef0f98f2033b93c7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/05/2025 12:39 UTC-03:00